

São Lourenço da Mata, 19 de janeiro de 1998.

LEI Nº 1.925/98

EMENTA: Reestrutura o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, cria cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos constantes do Anexo II da presente Lei, serão providos através de Concurso Público, de provas e títulos.

Art. 2º - Fica criado o Organograma Administrativo da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, constante do Anexo III, deste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido conforme Organograma acima referenciado, o quantitativo de 28 (vinte e oito) Cargos Comissionados a disposição do Gabinete da Presidência e 03 (três) Cargos Comissionados para cada Gabinete Parlamentar e 02 (dois) Cargos para os partidos com representação de 03 (três) membros, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) Cargos Comissionados.

Art. 3º - Aos cargos constantes dos anexos I e II da presente Lei, serão atribuídos os vencimentos constantes dos Anexos IV e V da presente Lei.

Art. 4º - Aos cargos constantes do Anexo I desta Lei, o Presidente poderá conceder gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento base do servidor a título de incentivo para cumprimento de horário integral ou dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao percentual de gratificação concedido a qualquer servidor que trabalhe em horário integral ou com dedicação farão jus todos que se submeterem a essa

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

condição, indiscriminadamente, o que deverá ser estabelecido através de Portaria.

Art. 59 - São atribuições dos ocupantes dos cargos de que tratam os Anexos I e II da presente Lei:

I - CHEFE DE GABINETE - CC-1:

Supervisionar os trabalhos do gabinete, organizar a pauta de expediente, executar as tarefas recomendadas pelo titular do gabinete e exercer outras atividades concernentes ao seu cargo, organizar audiência ao público, cuidar da correspondência própria do gabinete, selecionar os assuntos que dependem da decisão do titular do gabinete e cuidar do apoio logístico da divulgação oficial do Poder Legislativo, sendo indicado pelo Presidente.

II - PROCURADOR GERAL - CC-1:

Representar o Poder Legislativo em Juízo ou foro de 1º grau, dar Parecer Jurídico sobre causas administrativas; elaborar ou revisar convênios em que o Poder Legislativo for parte interessada, buscando todos os recursos que a Lei permitir, sendo indicado pelo Presidente.

III - ASSESSOR JURÍDICO - CC-1:

Substituir o Procurador em seus impedimentos e exercer outras atividades concernentes ao seu cargo. Dar assessoria aos parlamentares através de Pareceres Jurídicos no que se referir a assuntos legislativos, sua indicação deverá ser levada à apreciação do plenário para aprovação ou rejeição.

IV - ASSESSOR DE IMPRENSA - CC-2:

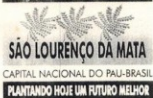
Divulgar os trabalhos do Poder Legislativo; elaborar o Boletim Informativo com a publicação dos trabalhos apresentados pelos Vereadores, bem como providenciar a divulgação desses trabalhos na imprensa escrita, falada e televisada do Estado e do Município, devendo sua indicação ser levada à apreciação do plenário para aprovação ou rejeição.

V - SECRETÁRIA EXECUTIVA - CC-1:

Secretariar o Presidente do Legislativo no que se refere a organização, correspondência e eficiência do Gabinete, sendo indicada pelo Presidente.

VI - ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR - CC-1:

Profissional de nível superior, que dará orientação técnica a liderança do Partido com representação de no mínimo de 03 (três) membros



na Câmara, conforme Regimento Interno no seu Art. 58, sendo indicado por Ofício pela liderança do Partido.

VII - ASSESSOR PARLAMENTAR - CC-2:

Assessor os trabalhos do Gabinete do Vereador, pesquisar, e trazer informações das comunidades para o melhor desempenho do Parlamentar sendo indicado pelo mesmo através de Ofício.

VIII - ADJUNTO PARLAMENTAR - CC-3:

Organizar a correspondência do Gabinete do Vereador e dar apoio a assessoria do mesmo, sendo indicado pelo titular através de Ofício.

IX - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CC-4:

Assessorar a presidência na execução de serviços diversos de acordo com a necessidade administrativa do legislativo, sendo indicado pelo Presidente através de Portaria.

X - CONTADOR - CC-1:

Compete ao Contador que terá sua indicação submetida ao plenário a organização contábil, financeira, orçamentária e a devida prestação de contas, informações ao Legislativo com responsabilidades civil e criminal sobre as mesmas, o qual será contratado para prestação dos serviços.

XI - AGENTE ADMINISTRATIVO - EF

Cabe aos Agentes Administrativos que serão admitidos através de Concurso Público, assessorar os chefes de departamento ou atendendo a autorização do Presidente do Legislativo a qualquer assessoria que solicite, assim como a redação das Atas de reuniões plenárias.

XII - ASSESSOR TÉCNICO DE TESOUREARIA - CC-1:

Cabe ao Assessor Técnico de Tesouraria que deverá ter nível técnico ou superior que será indicado pelo Presidente ou escolhido entre os Auxiliares de Departamento, organizar os Balançetes do Poder Legislativo devidamente revisado e assinado juntamente com o Contador; efetuar pagamentos autorizados, e outras atribuições, responsabilizando-se pela apresentação da documentação para a prestação dos mesmos, sendo indicado pelo Presidente.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos da chefia serão indicados pelo Presidente do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Agente Administrativo for escolhido para ocupar um Cargo Comissionado (CC), o mesm



farã jus a seu salário base, acrescido da diferença entre seu salário base e o do cargo ocupado, inclusive com a representação do mesmo.

Art. 7º - Fica o Presidente autorizado a realizar o Concurso Público para preenchimento dos cargos previstos na presente Lei, inpreterivelmente até o dia 30 de novembro de 1998.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da disponibilidade financeira do Poder Legislativo ou através da abertura de Crédito Suplementar especialmente para esse fim.

Art. 9º - Fica revogada toda Legislação anterior inerente a reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata resalvando-se os direitos adquiridos dos Servidores desse Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 19 de janeiro de 1998.

ETTORE LABANCA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PIAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

ANEXOS DA LEI Nº 1.925/98, de 19-01-98ANEXO IQUADRO DE PESSOAL DE CARGOS COMISSIONADOS

| QUANT. | CARGO | SIGLA |
|--------|--------------------------------|-------|
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-1 |
| 01 | Assessor Técnico de Tesouraria | CC-1 |
| 01 | Secretária Executiva | CC-1 |
| 01 | Procurador Geral | CC-1 |
| 01 | Assessor Jurídico | CC-1 |
| 02 | Assessor Técnico Parlamentar | CC-1 |
| 33 | Assessor Parlamentar | CC-2 |
| 01 | Assessor de Imprensa | CC-2 |
| 15 | Adjunto Parlamentar | CC-3 |
| 16 | Assistente Administrativo | CC-4 |
| 72 | TOTAL | - |

ANEXO IIQUADRO DE PESSOAL EFETIVO

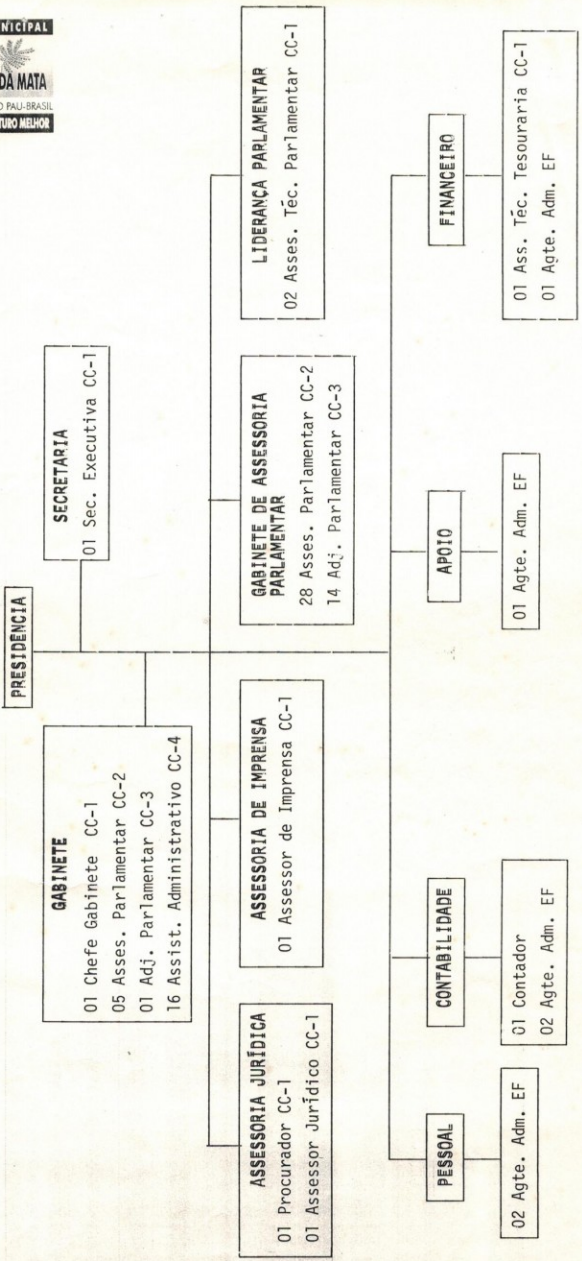
| QUANT. | CARGO | SIGLA |
|--------|-----------------------|-------|
| 06 | Agente Administrativo | EF |

cont...



ANEXO III - LEI Nº 1.925/98

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA.



CARGOS EFETIVOS - EF

06 Agentes Administrativos

CARGOS COMISSIONADOS-CC-1

CC-1 = R\$ 600,00 + 200% (Representação) = 07
 CC-2 = R\$ 300,00 + 200% (Representação) = 34
 CC-3 = R\$ 150,00 + 200% (Representação) = 15
 CC-4 = R\$ 120,00 + 200% (Representação) = 16

TOTAL = 72

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

ANEXO IV - LEI Nº 1.925/98

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

| SIGLA | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| CC-1 | R\$ 600,00 |
| CC-2 | R\$ 300,00 |
| CC-3 | R\$ 150,00 |
| CC-4 | R\$ 120,00 |

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

| CARGO | VENCIMENTO |
|-----------------------|------------|
| Agente Administrativo | R\$ 120,00 |

ANEXO VI

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO INERENTES AOS CARGOS CONSTANTES DOS ANEXOS I e II

| SIGLA | VENCIMENTO |
|-------|--------------------|
| CC-1 | 200% Representação |
| CC-2 | 200% Representação |
| CC-3 | 200% Representação |
| CC-4 | 200% Representação |

97